

LEI MUNICIPAL Nº 1.288/97, DE 18 DE MARÇO DE 1997

Altera o art. 198 e anexo II da Lei Municipal nº 848/87 e dá outras providências.-

SÉRGIO LUIS ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 198º da Lei Municipal nº 848/87 - Código Tributário Municipal, o qual passa a vigor com a seguinte redação.

"Art. 198 - Além da Base de Cálculo utilizada para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será utilizada a UFIR como indexador de Tarifas e Tributos".

Art. 2º - Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 848/87 de 30.12.87 a qual passa a vigor com os quantitativos em Ufir, conforme relação a seguir:

A N E X O I I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

	Quantidade de UFIRs.
I - TRABALHO PESSOAL	
1 - Médicos, Dentistas, Economistas, Engenheiros, Urbanistas e Advogados.....	50
2 - Demais profissionais de nível universitário..	30
3 - Agentes, Despachantes, Representantes, corretores, Intermediador, Instrutor, Leiloeiro, Perito, Avaliador, Intérprete, Tradutor, Comissário, Propagandista, Decorador, Mestre-de-Obras, Guarda-Livros, Técnico em Contabilidade, Secretário, Datilógrafo, Estenografo e Professor de nível médio e qualquer outro tipo de agenciamento ou intermediação.....	20
4 - Barbeiros, Costureiros, Cabeleireiros, Manicures, Pedicures, Tratamento de pele e outros serviços de salão de beleza.....	10
5 - Faxineiras, Lavadeiras e Marmiteiras.....	04
6 - Demais autônomos.....	08
II - SOCIEDADES CIVIS	
1 - Por profissional habilitado, sócio empregado ou não (por ano).....	16
III - SERVIÇOS DE TÁXIS	
1 - Por veículo (por ano).....	15

IV - RECEITA BRUTA

	Alíquota percentual sobre base de cálc.
1 - Serviços de diversões públicas.....	03%
2 - Serviços de execução de obras civis e hidráulicas.....	02%
3 - Qualquer tipo de prestação de serviços não previsto nos números anteriores deste item "IV", quando prestado por sociedade.....	03%

V -

DA TAXA DE EXPEDIENTE

	Quantidade de UFIRs
1 - Protocolização de requerimento.....	01
2 - Alvarás.....	04
3 - Certidões (por unidade ou folha).....	03
4 - Atestados (por unidade ou folha).....	03
5 - Fotocópia por folha.....	01
6 - Fornecimento de cópia de mapas, plantas, diagramas, do arquivo municipal.	
- Até 1/2 m2.....	02
- Mais de 1/2 m2.....	03
7 - Baixas de qualquer natureza.....	01
8 - Concessões, Autorizações de qualquer natureza.....	01
9 - Contratos formalizados.....	01
10 - Títulos ou escritura de perpetuidade, de sepultura ou de jazigo perpétuo ou similar.....	02
11 - Inscrição em concurso municipal.....	02
12 - Outros atos do prefeito e não especificados.....	01

VI - DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

I - Abrangendo apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo:	
1 - Imóveis não edificadas.....	02
2 - Imóveis edificadas residenciais.....	02
II - Abrangendo todos os imóveis localizados na zona urbana, quanto à limpeza e conservação de logradouros:	
1 - Nos logradouros pavimentados:	
a - para até 15 metros de testada ou fração excedente superior a 10 metros, por economia predial.....	02
b - para até 15 metros de testada ou fração excedente superior a 10 metros, por economia territorial....	01
2 - Nos logradouros sem pavimentação:	
a - para até 15 metros de testada ou fração excedente superior a 10 metros, por economia predial.....	01

b - para até 15 metros de testada ou fração excedente superior a 10 metros, por economia territorial.... 01

VII - DA

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE AMBULANTES

I - DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

	Quantidade de UFIRs
1 - De estabelecimentos com localização fixa, de qualquer natureza:	
a - Prestadores de Serviço;	
1 - Oficinas mecânicas em geral, postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos.....	20
2 - Ensino de qualquer grau.....	12
3 - Laboratório de análises clínicas.....	35
4 - Estúdios fotográficos, cinematográficos e similares.....	15
5 - Casas lotéricas, bancas de revistas e jornais.....	08
6 - Salão de beleza, estabelecimentos de banho duchas, massagens, ginásticas e congêneres.....	10
7 - Oficinas de consertos em geral e outros serviços não previstos nos itens anterior.....	12
8 - Profissional autônomo de nível técnico ou superior.....	12
9 - Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral a mediadores de negócios, agência de passagens e turismo	12
10 - Demais pessoas físicas ou jurídicas que necessitam de localização.....	12
b - Comércio:	
1 - Grande porte.....	30
2 - Médio porte.....	15
3 - Pequeno porte.....	08
c - Indústria:	
1 - Grande porte.....	40
2 - Médio porte.....	20
3 - Pequeno porte.....	10
d - Estabelecimentos bancários.....	140
e - Atividades não compreendidas nos itens anteriores.....	12

II - DE FISCALIZAÇÃO OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA

1 - De estabelecimentos com localização fixa de qualquer natureza:	
a - Prestadores de Serviços	
1 - Oficinas mecânicas em geral, postos de serviço para veículos, depósitos de inflamáveis e explosivos.....	30

2 - Ensino de qualquer grau.....	10
3 - Laboratório de análises clínicas.....	32
4 - Estúdios fotográficos, cinematográficos e similares.....	08
5 - Casas lotéricas, bancas de revistas e jornais.....	07
6 - Salão de beleza, estabelecimentos de banho, duchas, massagens, ginásticas..	10
7 - Oficinas de consertos em geral e outros serviços não previstos nos itens anteriores.....	10
8 - Profissionais autônomos de nível técnico ou superior.....	10
9 - Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e propostos em geral e mediadores de negócios, agência de passagem e turismo.	10
10 - Demais pessoas físicas ou jurídicas que necessitam de estabelecimentos....	10
b - Comércio:	
1 - Grande porte.....	30
2 - Médio porte.....	15
3 - Pequeno porte.....	08
c - Indústria:	
1 - Grande porte.....	40
2 - Médio porte.....	20
3 - Pequeno porte.....	10
d - Estabelecimentos bancários.....	140
e - Atividades não compreendidas nos itens anteriores.....	10
III - DE AMBULANTE	
LICENÇA DE AMBULANTE	
1 - Em caráter permanente por 1 ano:	
1.1 - sem veículo.....	10
1.2 - com veículos de tração.....	12
1.3 - com veículo de tração animal.....	12
1.4 - com veículo motorizado.....	16
1.5 - com tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículo.	16
2 - Em caráter eventual ou transitório:	
quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 dias, por dia:	
2.1 - sem veículo.....	0,4
2.2 - com veículo de tração manual.....	0,8
2.3 - com veículo de tração animal.....	0,8
2.4 - com veículo tração a motor.....	01
2.5 - em tendas, estantes e similares.....	01
quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 dias, por mês ou fração	
2.1 - sem veículo.....	02
2.2 - com veículo de tração manual.....	04
2.3 - com veículo de tração animal.....	04
2.4 - com veículo tração a motor.....	05

2.5 - em tendas, estandes e similares.....	05
3 - Jogos e diversões públicas exercidas em tendas, estandes, palanques ou similares, em caráter permanente ou não, por mês ou fração, e por tenda, estande, palanque ou similar.....	05
IV - DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	
I - Pela aprovação ou revalidação de projetos de:	
1 - construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de madeira ou misto.	
1.1-com área até 80m2.....	01
1.2-com área superior a 80m2, por metro quadrado ou fração excedente.....	0,08
2 - construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria:	
2.1-com área até 100m2.....	03
2.2-com área superior a 100m2, por metro quadrado ou fração excedente.....	0,20
3 - loteamento e arruamentos, para cada 10 000m2 ou fração.....	10
4 - Desmembramento ou remembramento p/m2..	0,12
V - TABELA PARA COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS	
1 - DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS	
1.1 - Por emplacamento.....	01
2 - DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	
2.1 - Demarcação por metro linear.....	0,5
2.2 - Alinhamento por metro linear.....	0,5
2.3 - Nivelamento por metro linear.....	0,5
3 - DE CEMITÉRIO	
3.1 - Inumação em sepultura rasa	
3.1.1 - Adulto por 5 anos.....	10
3.1.2 - De infante por 3 anos.....	06
3.2 - Inumação em carneira	
3.2.1 - Adulto por 5 anos.....	08
3.2.2 - De infante por 3 anos.....	06
4 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO	
4.1 - Sepultura rasa ou carneiro por 5 anos.....	08
5 - Perpetuidade	
5.1 - De sepultura rasa por m2.....	12
5.2 - De carneiro por m2.....	12
5.3 - De jazigo (carneiro duplo, germinado) m2.....	25
6 - EXUMAÇÕES	
6.1 - Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição.....	10
6.2 - Após vencido o prazo regulamentar de decomposição.....	05
7 - DIVERSOS	
7.1 - Abertura de sepultura, carneira, jazigos para nova imunação.....	08
7.2 - Entrada ou retirada de ossada.....	05

7.3 - Ocupação de ossada por 5 anos.....	03
7.4 - Outros não previstos na lista.....	02

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 18/MARÇO/97

Sergio Luis Arsego,
 Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
 Secretario de Administração.

→ | , a - Í ' 2
 ð
 ð

ð 7
 ð L L] a |
 0ÿ ðð | ' | - PF 3 €• - à" À- ° • } ð 0ý |
 ð 0ÿ ð ð | à = - à à ð †
 à ° \$'

| 1 , • ð @
à" 31 0u^J

) 8 8
L L L L
š ô
W^L
O^L
à^L
W^J
5 Ô^J

2 1
Y <
U >
•
-
J ↑
Y^L
5
-
5

6
-
ô
'
" Â^L
m^L
3 L = = i^L

• ð^L
□

| 5 5 | 5 5 | 5 5 | 5 5 |
 - 5 5 | 5 5 | 5 5 | 5 5 |
 = 5 5 • 5 5 • 5 5 • 5 5 •
 P 5 5 • 5 5 • 5 5 • 5 5 •
 ↑ 5 5 5 5 + 5 5 + 5 5 + 5 5
 : 5 5 : 5 5 : 5 5 : 5 5
 • 5 5 • 5 5 • 5 5 • 5 5
 L U 5 5 j j 5 5
 + 5 5 > 5 5
 9 5 5
 9 5 5
 9 5 5
 9 5 5

• ❸

9 ǰÉ

9 ǰ#

9 ǰ[⌋]

9 ǰ^

. ǰ™

. 00

¶ L / / ÅÅ . Å±Å 9 ÅEÅ . Å€Å L
&† 9 ÅÐ† . Åv† Å†† . ÅöÅ 9 Å·† . Å
◀ % Å·◀ . Å◀ . Å¼◀ . Å=◀ & Åm◀ 9 Å↑) Å
ò↑ . Åw↑ . Å!! . Å±↑ . Åi◀ 9 Å·↑ 9 Å}!!) Å
Ås¶ L L Å L * * Åí¶ 9 Å↑¶ Åù¶ L G L x x
Å-± L > > Å→± . Åz± Åù¶ # Åš± . Å4
τ . Å±† 9 Ådτ 9 ÅE† 9 Åÿτ 9 Åúτ 9 Å°† 9 Å
†† 9 ÅQ† . Å¶† . Å←† 9 Åæ† 9 ÅK† . Å!† . Å
9 Å → . Åw→ 9 Åx→ 9 Å‡→ 9 Å↑← 9 Åž← 9
ÅQ 9 ÅÛ← 9 Å¶ ÅO Å÷ L 9
Å~ I Åù L . ÅE . ÅD L Åt L Å÷ L
9 ÅT- L . Å¹ . Åé L 9 Å†- L Åú-
L . Å5 L 9 Åe L . Å-
L 9 ÅÐ L . Å 9 Åk L . Å|
L 9 ÅÖ L 9 ÅA! L . Åq! L
9 Å¡! L . ÅÛ! L 9 Å

" L G" L ◀ I" L 9 "\" L
9 -
" L 9 " L # L ↑ ## L
9 ## L 9 ^# L 9 ™# L Ô# L
C\$ L ~\$ L ↕ €\$ L → "\$ L 9 \$
\$ °\$ L 9 Ö\$ L 9 ◀% L 9 ð% L 9 L% L
9 †% L . Â% L
-
& L . V& L (†& L : °& L
: i& L . ú' L : (' L 9 d' L 9 ÿ' L
L . ú' L .
(L 9 :(L 9 u(L 9 °(L
9 ë(L 9 &) L . a) L . ') L
L . Á) L . ñ) L 9 !* L
* L . ^* L 1 ž* L . Á* L
L . ñ* L 9 !+ L . \+ L ; €+ L
L . É+ L ' ù+ L 9 ", L
], L ; , L . Ê, L 9 ú, L
; 5- L r- L . t- L

♣ α - L

) ♣

♣ 2 - L

← ♣ ' - L

9 ♣ Ñ -

. L : 7. L : s. L : -. L
+ ä. L \$ ý. L 9 #/ L 9 ^/ L
- TM/ L 9 1/ L 9 ô/ L
/0 L 10 L 30 L M0 L
9 }0 L + ,0 L 9 Ê0 L 9 |1 L
. @1 L 9 p1 L
«1 L °1 L 9 ê1 L . %2 L
9 U2 L

ø 2 L 3 L h ø¼3 øž2 L 9 øD3 L ø&4 9 øî2 L 9 ø 3 ø°3 øc
4 ø+4 øe4 øg4 9 ø (4 ← øi4
ø-4 øS4 ø-4 ø©4 øÊ4 ø«4 øì4
ø øî4 øß4